



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
92.017.516/0033-44
FILIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
14/12/1973

NOME EMPRESARIAL
CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OBRA SOCIAL SANTA JULIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PRESIDENTE VARGAS

NÚMERO
498

COMPLEMENTO

CEP
99.400-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTA JULIA

MUNICÍPIO
ESPUMOSO

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@NOTREDAME.ORG.BR

TELEFONE
(54) 2104-2944/ (54) 2104-2919

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **18:03:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - **CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA** - denominação em vernáculo pelo qual passou a atuar na vida civil a antiga pessoa jurídica de direito privado, "CONGREGAÇÃO NOTRE DAME", fundada em 05 de novembro de 1938, na cidade de Passo Fundo, RS, conforme Estatuto do DOE. RS, de 11.10.1966 e registro do Cartório de registro de Pessoas Jurídicas de Passo Fundo, no livro A n.º 3 folhas 76 à v.º, sob o n.º de ordem 393, de 18.10.1966, e alterações posteriores, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, beneficente, filantrópica, educacional, cultural, de assistência social e saúde, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como atividade preponderante a Educação, com sede e foro na Rua Moron, 2279, em Passo Fundo – Rio Grande do Sul, Brasil, inscrito no CNPJ n.º 92.017.516/0001-67, em atendimento à legislação em vigor, resolve alterar o presente Estatuto, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 2º - É uma associação que se rege pelo Código Civil, Lei 10.406/2002, por este Estatuto e demais resoluções e regimentos aplicáveis e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

I - promover a educação - Ensino Básico - de forma contínua e permanente, respeitando o princípio da universalidade do atendimento, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - oferecer oportunidade de promoção humana, social, cultural e profissional a crianças, jovens e adultos;

III - promover assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade social, em especial à infância, à adolescência, aos idosos e aos necessitados em geral;

IV - dispensar amparo à infância, à juventude e à velhice;

V - promover a saúde preventiva e assistir os doentes.

VI - oferecer cursos técnicos, livres e outros.

§ 1- Para consecução de seus objetivos a Associação poderá:

I - criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, subsidiar financeiramente, firmar contratos e convênios, incorporar e promover ação conjunta com obras e instituições congêneres ou afins e/ou públicas;

II - desenvolver atividades beneficentes;

III - promover o voluntariado na forma da lei.

IV - explorar economicamente, direta ou indiretamente, o seu patrimônio, podendo consorciar-se, firmar parcerias e subcontratar.

§ 2 - Na execução de seu programa e na prestação de serviços assistenciais realizados de forma permanente e continuada, não faz distinção de etnia, gênero, condição social, orientação sexual ou religiosa, convicção política, raça e cor, bem como de pessoa com necessidades especiais, obedecendo o princípio da universalidade do atendimento.

Pa

sendo-lhe vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

§ 3 - Dentro de suas possibilidades, a Associação poderá criar e desenvolver, em qualquer parte do país, atividades que se enquadrem em suas finalidades estatutárias, e se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão associar-se a Associação as pessoas pertencentes a Província da Santa Cruz de Passo Fundo, que tiverem seus requerimentos de admissão deferidos pelo Conselho Administrativo e averbados em livro próprio.

Parágrafo único - Haverá uma só categoria de associados em número ilimitado.

Art. 5º - São direitos do associado:

- I - participar das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - apresentar propostas e sugestões de interesse da Associação;
- III - exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida;
- IV - interpor recursos em caso de exclusão.

Art. 6º - São deveres do associado:

I - zelar pela manutenção e difusão dos postulados que orientam e animam a Associação;

- II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- III - acatar as determinações do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- IV - colaborar para a realização dos fins da Associação;
- V - zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- VI - exercer os cargos para os quais for eleito.

Art. 7º - A exclusão de associados será admissível nos seguintes casos:

- I- por ocasião do falecimento;
- II- quando for comprovada a infração de dispositivo do direito próprio da Associação;
- III- lesão ao patrimônio da Associação pela prática de atos contrários a este Estatuto ou;
- IV- pela utilização indevida da imagem da Associação para fins ilícitos.

Art. 8º - O associado que se desligar por decisão própria ou da Associação, perderá automaticamente todos os direitos de associado, sem que haja por parte da Associação qualquer obrigação de ressarcimento, devolução ou indenização, não podendo reclamar por si ou seus herdeiros, qualquer parcela, a nenhum título, de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

Art. 9º - O associado, justificadamente, poderá requerer seu afastamento temporário da Associação e, em sendo concedido, no decurso desse período não gozará de qualquer direito ou benefício e nem poderá exercer qualquer cargo na administração, votar ou ser votado.



Art. 10º - O associado não tem vínculo empregatício com a Associação, mas esta poderá prover a sua formação e aperfeiçoamento.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A organização e administração da Associação é constituída por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão soberano, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão fazer-se representar, mediante mandatário habilitado dentre os associados.

I - Cada associado poderá representar 1 (um) único associado ausente, mediante procuração.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reúne em caráter ordinário, uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinário, sempre que necessário.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, ou Conselho Fiscal, ou dois terços dos membros do Conselho Administrativo, ou, no mínimo, por um quinto dos associados.

Art. 15 - A convocação para a Assembleia Geral será feita mediante edital expedido no mínimo com dez dias de antecedência, com publicação em todos os estabelecimentos que residam associados ou convocação por meio eletrônico.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, mediante a presença e/ou representação da maioria absoluta dos associados; e em segunda e última convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número de associados e deliberará por maioria simples dos associados presentes, salvo o previsto no § 2º do presente artigo.

§ 2º - As deliberações atinentes às matérias referidas nos incisos V, VI e VII do art. 16 ocorrerá mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, ou virtual e/ou híbrida, através de videoconferência ou outro meio possível, sendo assegurada a legitimidade de representação dos membros. A presença dos participantes virtuais será registrada no livro de presença, pela secretaria, mediante verificação dos membros conectados à videoconferência.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre a criação, transformação, transferência, cisão, fusão, incorporação e extinção de estabelecimentos na forma da lei;
- III - decidir, em grau de recurso, as demissões e/ou exclusões de associados realizadas pelo Conselho Administrativo;
- IV - examinar e aprovar as previsões orçamentárias, o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, após, parecer do Conselho Fiscal;
- V - destituir membros do Conselho Administrativo;
- VI - alterar o estatuto, mediante proposta do Conselho Administrativo;

RK



VII - deliberar sobre a extinção da Associação.
Parágrafo único - As Atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente e Secretário e os demais associados presentes assinarão o livro de presença.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 17 - O Conselho Administrativo é órgão de planejamento e execução das decisões da Assembleia Geral, cabendo-lhe, ainda, a gestão administrativa e funcional da Associação.

§ 1º - O Conselho Administrativo é composto pela presidente, vice-presidente, tesoureira e secretária, eleitas pela Assembleia Geral para cumprimento de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitas, sendo vedado a presidente e vice-presidente mais de uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - O Conselho Administrativo se reúne, no mínimo a cada três meses, convocado pela presidente ou por dois de seus integrantes e delibera, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - São atribuições do Conselho Administrativo:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - planejar, executar e fiscalizar todos os atos de gestão e administração inerentes ao cumprimento das finalidades estatutárias;
- III - aprovar o Regimento Interno dos Estabelecimentos;
- IV - criar órgãos subsidiários para a supervisão, assessoria, controle e outros que entender necessários para o cumprimento das atividades meio e fim;
- V - supervisionar, acompanhar, assessorar, assistir e orientar a gestão administrativa dos Estabelecimentos, podendo intervir e controlar, quando entender conveniente;
- VI - autorizar a Presidente contrair empréstimos e adquirir, vender, onerar, gravar, alienar e hipotecar bens imóveis.
- VII - autorizar despesas não previstas nos orçamentos;
- VIII - apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades exercidas e o plano de ação;
- IX - aprovar a indicação da presidente de mandatários e administradores de Estabelecimentos, podendo referidos cargos serem remunerados;
- X - responder por todos os atos de gestão;
- XI - admitir e excluir associados, assegurando-lhes o direito à ampla defesa;
- XII - resolver os casos omissos no presente Estatuto Social;
- XIII - encaminhar à Assembleia Geral a reforma estatutária.

Art. 18 - Compete a presidente:

- I - administrar a Associação em colaboração com os demais membros do Conselho Administrativo;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo;
- III - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as suas relações, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades, podendo nomear preposto;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, efetuar aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento de suas obrigações, em conjunto com o Tesoureiro e/ou o vice-presidente;
- V - receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza e proveniência destinados à Entidade e ou mantida;

24



- VI - adquirir e vender veículos e bens móveis;
- VII - nomear representantes dos estabelecimentos, mediante autorização do Conselho Administrativo;
- VIII - constituir advogados e mandatários;
- IX - nomear a equipe de assessoria, supervisão e orientação dos estabelecimentos educacionais.

Art. 19 - Compete vice-presidente auxiliar a presidente no exercício de suas funções e substituí-la nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 20 - Compete à Secretaria:

- I - organizar e executar o trabalho da secretaria;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais e lavrar as atas;

Art. 21 - Compete a tesoureira:

- I - executar os serviços de tesouraria e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentos relativos às finanças da Associação;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, efetuar pagamentos e aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento de suas obrigações, em conjunto com o presidente e/ou vice-presidente;
- III - apresentar ao Conselho Administrativo, os balancetes mensais, o balanço anual, relatórios e a previsão orçamentária e o Plano de Ação da Associação;
- IV - zelar pelas fontes de arrecadação bem como aplicação e emprego dos respectivos valores;
- V - praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao bom desempenho de suas funções;
- VI - receber e contabilizar pagamentos, subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, mantendo em dia a escrituração;

Art. 22 - Em caso de vacância de qualquer membro, o Conselho Administrativo nomeará substituto até o término do mandato.

Art. 23 - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente eleitos pela Assembleia Geral e seu mandato coincide com o do Conselho Administrativo, podendo ser reconduzidos.

Art. 24 - O Conselho Fiscal se reúne sempre que convocado por qualquer um dos seus membros efetivos e delibera por maioria simples de votos.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração;
- II - apreciar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual do Conselho Administrativo;
- III - apresentar anualmente à Assembleia Geral parecer sobre o balanço do exercício anterior;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da Associação;



V – convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26 - O patrimônio social da Associação é constituído por todos os bens móveis, imóveis de sua propriedade ou posse, resultados da Entidade e por todos aqueles que vierem a adquirir ou integrar o seu patrimônio através de aquisição, doação, desmembramento, cisão, incorporação ou fusão, inclusive os de seus estabelecimentos mantidos.

Art. 27 - As fontes de recursos para a sua manutenção serão provenientes de:

- I - rendas ou rendimentos de seus bens ou serviços e aplicações financeiras;
- II - contribuições, donativos ou doações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive dos associados, cooperadores e benfeitores;
- III - subvenções e auxílios advindos dos Poderes Públicos;
- IV - receitas provenientes de seu patrimônio, convênios, contratos, locações, serviços de hospedagem, de farmácia, de produção de venda, de produtos alimentícios entre outros serviços;
- V – conjunto de seus bens materiais e imateriais;
- VI - receitas provenientes de exploração econômica de seus bens materiais e imateriais, benefícios decorrentes das isenções e imunidades legais e constitucionais;
- VII - outras receitas eventuais.

Art. 28 - A Associação aplica as suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§1º - Não haverá distribuição a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores de seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

§2º - Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§3º - Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 29 - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 30 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 – A Associação publicará o balanço patrimonial, os demonstrativos da receita e despesa, da origem e aplicação dos recursos, da mutação do patrimônio líquido, notas explicativas e parecer do Conselho Fiscal até o dia 30 de abril do ano seguinte.

RA



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Em caso de dissolução ou extinção, respeitadas as doações condicionadas, acaso feitas, o patrimônio social remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 33 - É vedado a Associação, em qualquer hipótese, a prestação ou concessão de garantias e ônus reais ou fidejussórias em favor de terceiros.

Art. 34 - A Associação manterá a escrituração contábil segregada, em livros revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Art. 35 - O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras dos estatutos anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

O presente Estatuto, alterado e consolidado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 06 de março de 2023.

Passo Fundo, RS, 06 de março de 2023.

Rosa Tschick
Presidente

[Assinatura]
Secretária

[Assinatura]
Olmir Antônio Decarli
OAB/RS 45.132

Olmir A. Decarli
OAB/RS 45.132

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.017.516/0001-67
Razão Social: CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA
Endereço: R MOROM 2279 / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99010-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041111040584131896

Informação obtida em 17/04/2025 13:33:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA
CNPJ: 92.017.516/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:28:29 do dia 11/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2025.

Código de controle da certidão: **FA49.33E9.FB83.58B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE
ESPUMOSO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ESTABELECIMENTO Nº 13140/2025

Nome: CONG. N.S. OBRA SOCIAL SANTA JULIA
CNPJ/CPF: 92.017.516/0033-44 Código Estab.: 39757
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS Número: 498
Bairro: SANTA JULIA CEP: 99400-000
Cidade: ESPUMOSO UF: RS
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 39757

Sócios

Nome	CPF/CNPJ
CONGREGAÇÃO NOSSA SENHORA OBRA SOCIAL SANTA JULIA	92.017.516/0033-44

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, dele constatei que o estabelecimento acima mencionado, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal no que refere-se á Tributos e Contribuições Municipais.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/espumoso**

Publicada dia 17/04/2025 às 13:37 horas.

A validade da presente Certidão é até 17/05/2025.

Código de Verificação: **CD3R-CKCS**.

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.017.516/0001-67
Certidão nº: 14586251/2025
Expedição: 12/03/2025, às 10:14:59
Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.017.516/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.